

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.362 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2023.

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

“DISPÕE SOBRE A DATA BASE DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, A REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DE ALGUMAS CATEGORIAS, A NORMATIZAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DE ALGUMAS CATEGORIAS, A EXTINÇÃO DE ALGUMAS CATEGORIAS, A CRIAÇÃO DE OUTRAS CATEGORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E NO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica mantida a data base dos Servidores Efetivos do Legislativo Municipal no dia 1º de abril de cada ano.

Art. 2º Ficam excluídos da data base os Procuradores Efetivos do Legislativo Municipal, cuja política remuneratória, por força do que consta do § 5º do art. 86 e § 6º do art. 89, todos da Lei Orgânica Municipal, é diferente.

Art. 3º O reajuste dos servidores comissionados priorizará a paridade remuneratória, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O reajuste anual relativo à data base será de 10% (dez por cento) linear para todos os servidores efetivos.

Art. 5º A Câmara Municipal de Maceió buscará adotar uma política de valorização do seu servidor, inclusive fomentando e adotando medidas para que ocorra a eventual adesão aos planos de saúde, cartões de benefícios, clubes de descontos, promoções do comércio e entretenimentos, que poderão, ao menos em parte, serem por si subvencionados.

Art. 6º Visando a preservar o princípio da irredutibilidade de vencimentos, isonomia e uniformidade vencimental, os subsídios dos cargos de Técnico Administrativo e de Assessor Parlamentar, do Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió, serão fixados, respectivamente, em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e serão extintos na medida em que houver vacância, na forma do Parágrafo Único do Artigo 9º.

Art. 7º Os Procuradores do Legislativo receberão o mesmo subsídio dos Procuradores do Município, na forma do que consta do art. 62, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 8º Os Procuradores do Legislativo se submetem ao mesmo regime jurídico dos Procuradores do Município, inclusive em relação ao teto remuneratório, na forma do que consta no art. 86, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 9º Os subsídios tratados nos artigos antecedentes serão extensivos aos Servidores Inativos do Poder Legislativo, bem como aos Pensionistas, na forma do que consta do § 5º do art. 86 e § 6º do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 10 Ficam extintos, por força do disposto no inc. II do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Maceió, os cargos de Auxiliar

Administrativo, Auxiliar de Serviços Diversos, Assistente Administrativo, Técnico Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Parlamentar, Assessor Parlamentar, Técnico Legislativo, Chefe de Divisão de Cadastro, Chefe de Divisão de Equipamentos, Chefe de Divisão de Expediente, Chefe de Divisão de Atas, Diretor de Administração, Diretor de Taquigrafia e Tesoureiro Geral, todos do Quadro Efetivo do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Os cargos ocupados serão extintos na medida em que ocorrer a sua vacância, assegurando-se aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 11 Cria-se, com fundamento no inciso II do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Maceió, os cargos de Apoio Administrativo, de nível médio, e Analista Administrativo, de nível superior, bem como de Apoio Legislativo, de nível médio, e Analista Legislativo, de nível superior, a serem providos por concurso público, cujos subsídios iniciais serão os seguintes:

Apoio Administrativo – nível médio	15 cargos	R\$ 5.000,00
Analista Administrativo – nível superior	10 cargos	R\$ 7.000,00
Apoio Legislativo – nível médio	15 cargos	R\$ 5.000,00
Analista Legislativo – nível superior	10 cargos	R\$ 7.000,00

Art. 12 São atribuições do Apoio Administrativo:

- orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores lotados na Câmara Municipal;
- executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos;
- administrar as atividades relacionadas com o controle orçamentário e a execução da despesa;
- supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis da Câmara Municipal, de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade públicas;
- administrar a execução dos serviços básicos de telefonia, transporte, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;
- controlar e fiscalizar os serviços de vigilância, limpeza, conservação, copa, recepção e informação ao público em geral;
- manifestar e participar no procedimento de solicitação de contratação;
- controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com divulgação no Portal de Transparência com os dados pertinentes;
- administrar e executar todas as atividades administrativas ao bom funcionamento da Casa Legislativa;
- desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13 Serão atribuições do Analista Administrativo, além das funções acima, a coordenação e supervisão de todos os trabalhos desempenhados pelo Apoio Administrativo.

Art. 14 São atribuições do Analista Legislativo:

- prestar assessoria geral à Mesa Diretora, ao Presidente e aos Vereadores nos aspectos do Regimento Interno e à organização dos serviços internos do Plenário;
- orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Câmara Municipal nas áreas de processo legislativo, técnica legislativa, registros de atos legislativos e processuais;
- supervisionar a organização da Ordem do Dia regimental e das matérias sujeitas à deliberação do Plenário;
- assessorar na organização dos serviços de expediente, acompanhamento de processo legislativo, atos legislativos da Câmara Municipal, arquivo e registros processuais;
- assessorar e atender a consultas sobre técnicas legislativas;
- supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara Municipal, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse do público;



- g) coordenar as atividades relativas à Escola do Legislativo, orientando as ações relativas à capacitação e aperfeiçoamento profissional dos agentes políticos e servidores;
- h) aprovar e supervisionar todas as atividades administrativas ligadas às áreas de expediente, acompanhamento de processo legislativo, arquivo e registros processuais e atos legislativos;
- i) formalizar e registrar os Atos da Mesa Diretora e Presidente da Câmara Municipal;
- j) realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas;
- k) desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 15 Serão atribuições do Analista Legislativo, além das funções acima, a coordenação e supervisão de todos os trabalhos desempenhados pelo Apoio Administrativo.

Art. 16 Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2023.

Art. 17 Os novos cargos criados terão as definições quanto às exigências, vantagens, progressões, definidos em legislação própria e específica.

Art. 18 O cargo comissionado e de chefia de Auditor de Contas e Orçamento que se encontra previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 7.287/22 passa a ter a nomenclatura de Auditor Geral de Contas e Orçamento, mantendo as mesmas atribuições e remuneração.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8B7FAFA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2023. Edição 6672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>